



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.224, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação dos artigos 3º e 7º, da Lei Municipal Nº. 1.209, de 27 de junho de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 7º da Lei Municipal Nº. 1.209, de 27 de junho de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, representantes, paritariamente, das esferas Governamental e não Governamental, a saber:

I – da esfera governamental:

a) Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), 01 (um) representante;

b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto (SMEC), 01 (um) representante;

c) Secretaria Municipal da Saúde (SMS), 01 (um) representante;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEDAGRO), 01 (um) representante;

e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo (SICOMTUR), 01 (um) representante;

f) Brigada Militar, um representante, integrante da corporação local;

II – da esfera não governamental:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), 01 (um) representante;

b) Conselho Tutelar, 01 (um) representante;

c) União de Bairros de Santo Augusto (UBASA), 01 (um) representante;

d) Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), 01 (um) representante, do escritório local;

e) Clube de Serviço Lions Club, 01 (um) representante;

f) Profissional com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, com residência e atuação profissional, local, 01 (um) representante;

Parágrafo único. Cada titular do Conselho terá 01 (um) suplente, integrante da mesma esfera e segmento deste." (NR)

(...)

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS." (NR)

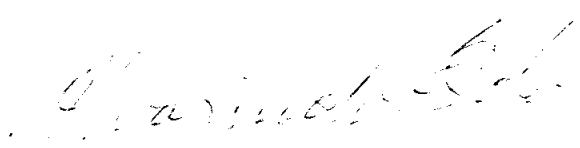
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



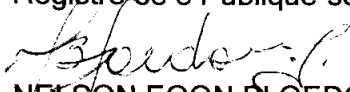
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
13 DE ABRIL DE 2011.


ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

